**LEI Nº 5631 / 2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.604, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Maurício Tutty**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o **caput** do artigo 2º da Lei nº 5.604/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estando a obra em desacordo com os atuais padrões urbanísticos ou técnicos, nos termos da legislação municipal em vigor, o Poder Público, além do Valor Pecuniário de Regularização, poderá firmar com o interessado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no qual constará o compromisso quanto ao cumprimento das medidas mitigatórias apontadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, com cronograma de obras sempre que houver previsão dessas.”

**Art. 2º** Altera o **caput** do artigo 4º da Lei nº 5.604/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão ser regularizadas, exclusivamente através do pagamento do Valor Pecuniário de Regularização: (...)”

**Art. 3º** Altera o **caput** do artigo 5º da Lei nº 5.604/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão ser regularizadas, através do Termo de Ajustamento de Conduta e pagamento do Valor Pecuniário de Regularização, as obras já iniciadas que ainda não tenham alcançado 50% (cinquenta por cento) da área construída prevista pelo projeto.”

**Art. 4º** Altera a alínea “b” do inciso VII do artigo 8º da Lei nº 5.604/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

VII - (...)

b) Valor Pecuniário de Regularização incidente sobre a área a ser regularizada; (...)”

**Art. 5º** Altera o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 5.604/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 2º Após a quitação do montante do Valor Pecuniário de Regularização, o interessado deverá anexar o comprovante de pagamento ao processo na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para a emissão do Alvará de Regularização ou Habite-se.”

**Art. 6º** Altera a **caput** do artigo 17 da Lei nº 5.604/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os recursos auferidos com a aplicação do Valor Pecuniário de Regularização serão destinados, 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Planejamento Urbano.”

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Pouso Alegre, 04 de Novembro de 2015.

|  |
| --- |
| Agnaldo Perugini |
| PREFEITURA MUNICIPAL |

|  |
| --- |
| Vagner Márcio de Souza |
| CHEFE DE GABINETE |